LEI Nº 2018-A

Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 1785, de 01.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, modificado pelas Leis nºs 990-A, de 29.06.01; 1028-A, de 27.11.01; 1070-A, de 27.02.02; 1458-A, de 30.06.04; 1755-A, de 26.08.06, e 1992-A, de 21.05.08.
Proc. nº 11714/77

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificado pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001; 1028-A, de 27 de novembro de 2001; 1070-A, de 27 de fevereiro de 2002; 1458-A, de 30 de junho de 2004; 1755-A, de 26 de agosto de 2006, e 1992-A, de 21 de maio de 2008:

"**Art. 2º** - .....

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por criança assistida."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de julho de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 19.07.08
Jornal Vicentino
PL 74/08
120/08